



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.231/2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
TERMO DE FOMENTO COM CTG - CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHA GAUDÉRIOS DO RODEIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar do mês de fevereiro de 2020, para o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, de Rodeio Bonito, inscrito no CNPJ sob nº 91.259.234/0001-03, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, da cultura e a arte, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais, projetos artísticos e culturais para o nosso município, além de melhorias na sede social da entidade.

Art. 2º. Incumbe à entidade beneficiária, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, a promover atividades tradicionais gaúchas consistente a obrigação de:

I - Oportunizar e oferecer aulas de danças artísticas e sobre a cultura gaúcha, aulas de teatro/expressão e de formação psicossocial, para crianças e jovens do Município, visando o desenvolvimento social, psicológico e cultural do público envolvido no projeto;

II - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;

III - Divulgar o município de Rodeio Bonito, visando o desenvolvimento socioeconômico do município.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 3º. A entidade conveniada deverá, sempre que solicitada, colocar a disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 18 de fevereiro de 2020.

Registre-se e publique-se

Paulo Possamai

Secretário da Administração e Planejamento

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal